



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.556, DE 15 DE JULHO DE 2014

Altera redação do artigo 10, acrescenta o §2º ao artigo 26 e acrescenta o parágrafo único ao artigo 68 e o artigo 68-A à Lei nº 1.520, de 28 de maio de 2013, que regulamentou o serviço de transporte autônomo de passageiros na categoria de aluguel por táxi.

A Câmara Municipal de Liberdade aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 10, da Lei nº 1.520, 28 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10. O concurso será confiado à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Liberdade, observando-se os regramento desta lei e o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.”

Art. 2º. O artigo 26, da Lei nº 1.520, 28 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido do §2º e renumerado o parágrafo único:

“§1º (...)

§2º Não serão computadas para os fins de que trata o *caput* as permissões concedida anteriormente a promulgação da Constituição Federal, sujeitando-se os permissionários nesta condição para os demais efeitos ao regime previsto nesta Lei.

Art. 3º. O artigo 68, da Lei nº 1.520, 28 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

“Parágrafo único. Para os efeitos do que trata o *caput*, não é considerado troca do veículo a aquisição pelos permissionários amparados pelo disposto no artigo 66 de veículos novos para a disputa no primeiro certame na vigência desta lei.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

Art. 4º. A Lei nº 1.520, 28 de maio de 2013, passa a vigor acrescida do artigo 68-

A:

“Art.68-A. Para os fins do primeiro certame realizado nos termos da presente lei, ficam os concursandos dispensados de apresentarem o certificado de propriedade do veículo no ato da assinatura do contrato de permissão, devendo apresentá-lo no prazo máximo de 360 dias a contar da assinatura, sob pena de cassação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 15 de julho de 2014.


MASSILON DA SILVA MACIEL
Prefeito Municipal